

COMISSÃO REGIONAL DE ALTO DESEMPENHO DA REGIÃO SUDESTE – CRAD/SE

ESTATUTO

O presente estatuto estabelece as diretrizes gerais de funcionamento da CRAD/SE como uma entidade sem razão jurídica, social ou fins lucrativos. A CRAD/SE está subordinada às Secretarias Regionais do Espírito Santo, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro (https://www.sbc.org.br/secretarias_regionais/), respectivamente, e principalmente à Comissão Especial de Arquitetura de Computadores e Processamento de Alto Desempenho (CE-ACPAD) (<https://www.sbc.org.br/arquitetura-de-computadores-e-processamento-de-alto-desempenho/>), todas da Sociedade Brasileira de Computação (SBC).

Capítulo I – CARACTERIZAÇÃO

Art. 1

O nome da entidade é “Comissão Regional de Alto Desempenho da Região Sudeste”. A sigla CRAD/SE abrevia o citado nome. A CRAD/SE tem por missão estimular e divulgar pesquisa, inovação e desenvolvimento (PID) nas áreas de computação de alto desempenho, arquitetura de computadores e sistemas, sistemas distribuídos e processamento paralelo em três dos estados da Região Sudeste (sejam Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro).

Art. 2

A CRAD/SE não tem uma sede fixa. Ao contrário, opera como uma comissão multi-institucional, com integrantes oriundos de diversas universidades, centros de pesquisa e/ou empresas da Região Sudeste.

Art. 3

A duração da CRAD/SE é indefinida.

Capítulo II – OBJETIVOS

Art. 4

A CRAD/SE tem por objetivo promover a PID nas áreas de computação indicadas no Artigo 1, em instituições de ensino, de pesquisa e empresas nos estados do Espírito Santo, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro (para os fins deste documento, esses três estados serão denominados a Região Sudeste). Para tal, realizará atividades científicas, técnicas e educacionais nestas áreas na Região Sudeste.

Art. 5

A principal atividade da CRAD/SE é a realização anual da Escola Regional de Alto Desempenho da Região Sudeste – ERAD-SE – vide capítulo VII.

COMISSÃO REGIONAL DE ALTO DESEMPENHO DA REGIÃO SUDESTE – CRAD/SE

Capítulo III – MEMBROS

Art. 6

Podem ser membros da CRAD/SE todos os professores, alunos, pesquisadores, profissionais e técnicos que pertençam a instituições de ensino, de pesquisa ou empresas da Região Sudeste, que atuem na docência, na pesquisa, na utilização ou no comércio relativo ao processamento de alto desempenho ou distribuído.

Art. 7

A CRAD/SE não tem limite de número de membros.

Art. 8

São deveres e direitos dos membros da CRAD/SE:

- a) Acatar o estatuto vigente.
- b) Participar de reuniões e da assembleia geral anual, com direito à palavra. Quanto ao representante de sua instituição, terá também direito a voto.
- c) Participar da Comissão Deliberativa da CRAD/SE como representante de sua instituição ou empresa.
- d) Candidatar-se à eleição para participar da Comissão Executiva da CRAD/SE.
- e) Solicitar a realização de reuniões e de assembleias gerais ou extraordinárias, para tratar de assuntos urgentes e/ou específicos.
- f) Participar em trabalhos, planejamentos e comissões que abordem temas específicos no contexto da CRAD/SE.
- g) Propor atividades à CRAD/SE dentro do que estabelece o Capítulo II.

Capítulo IV – ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

Art. 9

A assembleia geral é o conjunto de todos os membros e constitui a autoridade deliberativa máxima da CRAD/SE. Salvo condições excepcionais, a assembleia geral será presidida pelo coordenador da Comissão Executiva.

Art. 10

Uma assembleia geral e/ou reunião pode tomar decisões se contar com um quórum que contemple, no mínimo, 25% dos representantes institucionais da Comissão Deliberativa.

Art. 11

As decisões em uma assembleia geral e/ou reunião são tomadas por maioria absoluta (metade mais um) entre os votantes presentes da Comissão Deliberativa. Em caso de empate, decide quem estiver coordenando os trabalhos.

COMISSÃO REGIONAL DE ALTO DESEMPENHO DA REGIÃO SUDESTE – CRAD/SE

Art. 12

A assembleia geral ordinária ocorrerá uma vez por ano, durante a realização da ERAD-SE. Dentre outros, a assembleia geral ordinária deverá contemplar os seguintes temas:

- a) Relatório das atividades realizadas pela CRAD/SE, a cargo do coordenador da Comissão Executiva.
- b) Relatório da situação financeira.
- c) Planejamento das atividades para o próximo ano.
- d) Indicação de todos os que irão atuar na coordenação da ERAD-SE do próximo ano.
- e) Eleição da Comissão Executiva da CRAD/SE, nos anos em que for o caso.
- f) Indicação da Comissão Eleitoral, nos anos em que for o caso.
- g) Outros temas que a assembleia geral entender pertinentes.

Art. 13

Uma reunião extraordinária da assembleia geral pode ser solicitada para tratar de temas específicos. A solicitação pode ser feita pela maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva, da Comissão Deliberativa, ou pela maioria absoluta dos membros.

Capítulo V – COMISSÃO DELIBERATIVA E COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 14

A CRAD/SE contará com uma Comissão Deliberativa que terá voz e voto nas assembleias e reuniões. Esta Comissão Deliberativa será composta pelos membros da CRAD/SE que são representantes de instituições e/ou empresas.

Art. 15

Os membros da Comissão Deliberativa têm como principal atribuição participar das assembleias e reuniões da CRAD/SE quando convocados, representando os interesses das suas respectivas instituições e da comunidade da Região Sudeste, nas áreas relacionadas ao processamento de alto desempenho e distribuído.

Art. 16

Cada instituição ou empresa, por meio de correspondência, indicará representantes para integrar a Comissão Deliberativa da CRAD/SE. Um dos representantes terá direito a voto nas assembleias e nas reuniões.

Art. 17

Para uma mesma instituição e/ou empresa que trabalhe com processamento de alto desempenho ou distribuído, toda unidade que caracterizar um espaço independente de trabalho (por exemplo, um campus ou departamento de uma

COMISSÃO REGIONAL DE ALTO DESEMPENHO DA REGIÃO SUDESTE – CRAD/SE

mesma universidade, centro ou divisão de uma empresa) poderá indicar seus representantes.

Art. 18

A CRAD/SE também contará com uma Comissão Executiva, composta por cinco (5) membros eleitos para tal entre os integrantes da Comissão Deliberativa. Cada membro da Comissão Executiva terá um suplente. Preferencialmente, o suplente deverá ser da mesma instituição de origem do titular.

Art. 19

Um dos membros eleitos será o coordenador da Comissão Executiva. O nome do coordenador deverá ficar estabelecido no momento da eleição da nova Comissão Executiva. A distribuição de encargos no âmbito da Comissão será de responsabilidade do coordenador.

Art. 20

A Comissão Executiva será eleita para atuar durante o período de três (3) anos. A eleição ocorrerá durante uma assembleia geral anual.

Art. 21

As atribuições da Comissão Executiva são:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e do estatuto da CRAD/SE.
- b) Buscar o cumprimento do que foi decidido nas assembleias da CRAD/SE.
- c) Apresentar um relatório na assembleia geral ordinária anual sobre as atividades realizadas, a posição financeira e o planejamento de atividades da CRAD/SE.
- d) Divulgar as atividades da CRAD/SE e procurar apoio para a realização das mesmas.
- e) Delegar funções aos membros da CRAD/SE.
- f) Atuar junto à CE-ACPAD da SBC nos assuntos de interesse da CRAD/SE.
- g) Indicar Membros Honorários. Escutando a comunidade, fará a indicação de nomes para a condição de Membro Honorário. Esta indicação tem por finalidade registrar o reconhecimento da comunidade as pessoas que contribuíram de forma significativa para com as atividades da CRAD/SE.

Capítulo VI – COMISSÃO ELEITORAL E ELEIÇÕES

Art. 22

Todos os procedimentos de eleição serão coordenados por uma Comissão Eleitoral formada por dois (2) representantes provenientes de instituições e/ou empresas diferentes.

COMISSÃO REGIONAL DE ALTO DESEMPENHO DA REGIÃO SUDESTE – CRAD/SE

Art. 23

Entende-se por procedimentos de eleição: o registro de candidatos, o auxílio na composição de chapas e a organização dos mecanismos de votação.

Art. 24

A posse dos integrantes da Comissão Executiva e da Comissão Eleitoral, e a confirmação dos integrantes da Comissão Deliberativa, ocorrerão durante as assembleias gerais anuais. As votações necessárias ocorrerão preferencialmente antes da assembleia geral ordinária.

Art. 25

A Comissão Eleitoral também será responsável pelo cadastramento dos representantes das instituições e empresas e pela promulgação da composição da Comissão Deliberativa da CRAD/SE.

Art. 26

A Comissão Eleitoral será eleita juntamente com a Comissão Executiva da CRAD/SE e terá mandato de três anos.

Capítulo VII – ESCOLA REGIONAL DE ALTO DESEMPENHO DA REGIÃO SUDESTE

Art. 27

A CRAD/SE realizará, anualmente, a Escola Regional de Alto Desempenho da Região Sudeste com a sigla **ERAD-SE AAAA**, onde AAAA é o ano em que se realizará o evento, seguindo o padrão determinado pela SBC.

Art. 28

No que concerne a ERAD-SE AAAA, ocorrerá:

- a) Um evento técnico/científico de divulgação sobre o processamento de alto desempenho e distribuído e suas áreas relacionadas.
- b) A assembleia geral ordinária da CRAD/SE.
- c) Outras atividades de divulgação ligadas ao processamento de alto desempenho e distribuído, tais como painéis, exposições e atividades de iniciação científica, etc.

Art. 29

A Comissão Organizadora da ERAD-SE AAAA contará com dois coordenadores: o Coordenador-Geral e o Coordenador do Comitê de Programa. Cada cargo pode ser compartilhado por mais de uma pessoa.

Art. 30

Salvo impedimentos, o Coordenador-Geral e o Coordenador do Comitê de Programa da ERAD-SE AAAA serão eleitos pela assembleia geral ordinária da

COMISSÃO REGIONAL DE ALTO DESEMPENHO DA REGIÃO SUDESTE – CRAD/SE

CRAD/SE do ano que a antecede, ou antes, de acordo com o Artigo 11 deste Estatuto.

Art. 31

Os nomes dos coordenadores da ERAD-SE serão empossados na assembleia geral ordinária da CRAD/SE do ano que a antecede.

Art. 32

Os nomes e as atribuições dos demais integrantes da Comissão Organizadora da ERAD-SE AAAA serão definidos pelos dois coordenadores. Preferencialmente, estes integrantes serão escolhidos entre os membros da CRAD/SE.

Art. 33

É recomendável que a ERAD-SE AAAA seja sediada na instituição do Coordenador-Geral ou em local que o mesmo entenda como conveniente para o exercício da sua atividade de realização.

Capítulo VIII – MODIFICAÇÕES NO ESTATUTO

Art. 34

Qualquer modificação no estatuto da CRAD/SE deve ser aprovada em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para este fim. Em uma primeira chamada, o quórum mínimo para a realização desta assembleia será de 50% do total dos integrantes votantes da Comissão Deliberativa. Em uma segunda chamada, o quórum exigido será de 25% do total. Uma alteração será levada a efeito se tiver, no mínimo, voto afirmativo de dois terços mais um dos presentes.

Sobre este documento

Versão 1.0 de 07 de novembro de 2024:

- Versão inicial do primeiro Estatuto da CRAD/SE:
 - O texto deste documento baseou-se no Estatuto da CRAD/RJ, Versão 1.1 de 7 de novembro de 2019.
- O documento seria submetido à comunidade por e-mail para comentários e aprovação no dia